



LEI MUNICIPAL Nº 797/96

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1997 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1996.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal não poderá fazer despesas com pessoal e encargos que ultrapassem 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos cujas metas e prioridades serão nele estabelecidas.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1996, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, criará Programas e Projetos Sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do município.



Art. 7º - A Proposta Orçamentária Parcial do Poder Executivo, de que trata o artigo anterior será a base de 10% (dez por cento) da previsão orçamentária municipal para o exercício de 1996.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Município só poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornarem necessárias para vigência no exercício de 1997, com Lei aprovada no exercício de 1996.

Parágrafo Único - O Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir por Decreto os valores da Receita e Despesa, de acordo com a T.R ou outro índice que a venha substituir, a partir de agosto até 31 de dezembro de 1997.

II - Proceder a correção de valores previstos no inciso I, durante o exercício de 1997.

III - Suplementar dotações orçamentária até o limite de 30% (tinta por centos), da receita fixada e corrigida.

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares, com entidades públicas ou privadas, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art.12º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1996, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.

Art. 13º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação Financeira do desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 1996.

João Barbosa da Silva
PREFEITO